



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB**

Processo n.º 08058119520188152001

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

**DO ERRO MATERIAL**

Constou no relatório da sentença o seguinte:

*...Ou seja, EDILMA SOARES BATISTA faleceu em razão de sinistro ocorrido no dia 03/03/2016, na cidade de marcação - PB, produzindo as lesões descritas no referido laudo, o que causou a sua morte, circunstâncias que comprovam o nexo causal entre o resultado morte e o acidente de trânsito ocorrido...*

Ocorre a d. decisão não pode prosperar, eis que considerando os termos do d. *decisum*, fica inteligível que na verdade pretendia o julgador, tendo em vista que constou como marco inicial para a contagem da correção monetária a data de 03/03/2016, quando na verdade o sinistro ocorreu em 12/04/2015.

Assim, *data vénia*, esta parte da decisão, nestes termos, restou conflitante com a cadeia de raciocínio expressada, fazendo crer que apenas por falha material constou data equivocada, ensejando, portanto, que possam ser admitidos como pertinentes e oportunos os presentes embargos de declaração.

**DA AUSENCIA DE INTERVENCAO DO MP**

Com todo o respeito, a Embargante informa que nos casos em que há interesses de incapazes sendo discutido em determinada demanda, deve ser intimado o Ministério Público, órgão fiscalizador da Lei, para que se pronuncie sobre a necessidade de sua intervenção.

Cumpre informar, no caso dos autos, o autor é menor, e figura como autor na presente demanda, figurando como representante, seu genitor, contudo, em que pese tenha haja o pedido de intimação do MP na peça de bloqueio, não se observa menção a este respeito na sentença prolatada.

Urge ressaltar, a necessidade da prática deste ato, de intimação do MP, não por uma faculdade, mas um comando imposto pelo Código de Processo Civil, que traz inclusive, quando ausente tal intimação, uma possibilidade do reconhecimento de uma nulidade.

Ante o exposto e da patente necessidade de intimação do Ministério Público para fins de atender ao disposto nos artigos 178, II c/c 279 do CPC, requer seja verificada a omissão informada e a consequente intimação do Parquet para acompanhar o feito.

## DAS IRREGULARIDADES NAS REPRESENTACOES

Inicialmente vale ressaltar que todas as procurações ESTAO SEM DATA.

A procuração do autor FELIPE SOARES BATISTA não está completamente preenchida (ausente- endereço, CPF e RG).

Em relação autora MARIANE SOARES BATISTA cumpre informar que a mesma atingiu a maioridade no curso do processo.

Toda pessoa é capaz de ser titular de direitos e obrigações na ordem civil, conforme determina o art. 1º do Código Civil.

Entretanto, para postular em juízo a pessoa deve estar apta a exercer todos os seus direitos, conforme determina o art. 7º do CPC.

No caso em apreço, é indubitável o defeito na representação processual, ante a ausência de procuração em nome do embargada- MARIANE.

Desse modo, por se tratar de vícios sanáveis, requer a regularização processual dos embargados conforme exposto acima, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito com base no art. 76 do CPC.

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera destarte, se digne Vossa Excelência de receber os presentes Embargos de Declaração, deles conhecendo, para afinal, julgando-os procedentes, corrigir o erro material a omissão e a regularização processual se assim o entender, ou, explicitar sobre os fundamentos expendidos, aclarando o julgado.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 19 de julho de 2021.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB**